



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes: Aleson Silva Oliveira
Secretária Municipal de Saúde: Gelma Maria Soares Silva Santana
Secretária Municipal de Educação: Flávia Correia Moreira

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar a viabilidade técnica e econômica, para aquisição de câmeras de segurança do tipo Speed Dome e câmeras convencionais, bem como a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de CFTV, com o objetivo de ampliar, modernizar e garantir o pleno funcionamento do sistema de vídeo monitoramento das vias públicas e praças.

A contratação visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes de ampliar, modernizar e garantir o pleno funcionamento do sistema de vídeo monitoramento urbano e rural no município de Abre Campo/MG, com especial atenção às comunidades do Barroso, Aparecida e ao distrito de Granada, promovendo maior segurança à população.

As câmeras serão distribuídas da seguinte forma:

1. Comunidade do Barroso:

-02-Câmera IP Full HD 1080p, Resolução 2 megapixels (1080p), Alimentação POE Ativo (IEEE 802.3at), Inteligência Artificial Embarcada, Alcance IR de 100 m, Tecnologia Star light, Zoom óptico de 25x, Inteligência Artificial, Compressão de Vídeo, PoE+ Power Over Ethernet/.

-05- Câmera Bullet Multi-HD 2 Megapixel, Alta Definição de Imagens FULL HD 1080p, Compatível com Modo Full HD, Protocolo MultiHD – HDCVI, AHD-H, HDTVI, Analógico.

2. Comunidade de Aparecida:

-02-Câmera IP Full HD 1080p, Resolução 2 megapixels (1080p), Alimentação PoE Ativo (IEEE 802.3at), Inteligência Artificial Embarcada, Alcance IR de 100 m, Tecnologia Starlight, Zoom óptico de 25x, Inteligência Artificial, Compressão de Vídeo, PoE+ Power Over Ethernet/.

-05- Câmera Bullet Multi-HD 2 Megapixel, Alta Definição de Imagens FULL HD 1080p, Compatível com Modo Full HD, Protocolo MultiHD – HDCVI, AHD-H, HDTVI, Analógico.

3. Comunidade de Granada:

-02-Câmera IP Full HD 1080p, Resolução 2 megapixels (1080p), Alimentação PoE Ativo (IEEE 802.3at), Inteligência Artificial Embarcada, Alcance IR de 100 m, Tecnologia Starlight, Zoom óptico de 25x, Inteligência Artificial, Compressão de Vídeo, PoE+ Power Over Ethernet/.

-05- Câmera Bullet Multi-HD 2 Megapixel, Alta Definição de Imagens FULL HD 1080p, Compatível com Modo Full HD, Protocolo MultiHD – HDCVI, AHD-H, HDTVI, Analógico.

4. Área Urbana:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

-02-Câmera IP Full HD 1080p, Resolução 2 megapixels (1080p), Alimentação PoE Ativo (IEEE 802.3at), Inteligência Artificial Embarcada, Alcance IR de 100 m, Tecnologia Starlight, Zoom óptico de 25x, Inteligência Artificial, Compressão de Vídeo, PoE + Power Over Ethernet/

-05- Câmera Bullet Multi-HD 2 Megapixel, Alta Definição de Imagens FULL HD 1080p, Compatível com Modo Full HD, Protocolo Multi HD – HDCVI, AHD-H, HDTVI, Analógico.

Dessa forma, a modernização do sistema de vídeo monitoramento representa um instrumento fundamental para fortalecer a segurança pública e a gestão dos espaços urbanos e rurais do município.

3. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada ao planejamento anual do município de Abre Campo. Não há plano de contratação anual vigente para o exercício de 2025.

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP

Lei Federal nº 14.133/2021.

Decreto Municipal nº 365/2024.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa a aquisição e instalação de equipamentos de vídeo monitoramento e a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme segue:

Observação: Todos os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 1 (um) ano, contados a partir da data de entrega e aceitação definitiva.

5.1 Serviços de manutenção:

Manutenção preventiva e corretiva do sistema de vídeo monitoramento (CFTV), abrangendo todos os equipamentos, softwares e infraestrutura associados, a serem executados nas dependências da Administração Pública Municipal.

A prestação dos serviços deverá atender às seguintes condições:

- **Abrangência:** todos os pontos e unidades da Administração Pública Municipal que possuam sistema de CFTV instalado.
- **Periodicidade:** realização de, no mínimo, **uma visita semanal preventiva em cada local**, contemplando inspeção, testes de funcionamento, limpeza, ajustes e pequenos reparos necessários para garantir a plena operação do sistema.
- **Atendimento corretivo:** execução de **manutenção imediata quando necessário**, em caso de falhas ou defeitos que comprometam o funcionamento dos equipamentos, softwares ou da infraestrutura do CFTV.
- **Carga horária semanal:** a contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para cumprir a carga de trabalho necessária ao atendimento das demandas preventivas e corretivas, assegurando a cobertura integral dos locais designados.
- **Relatórios:** após cada visita preventiva ou atendimento corretivo, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo diagnóstico, medidas adotadas, peças eventualmente substituídas e recomendações de melhoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

- **Suporte:** além do atendimento presencial, a contratada deverá disponibilizar suporte remoto para solução de ocorrências que não exijam deslocamento imediato da equipe.

5.2 Condições para participação e habilitação:

A empresa licitante deverá:

1. Comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
2. Apresentar a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista conforme previsto na legislação vigente;
3. Comprovar aptidão técnica por meio de atestado (s) de capacidade técnica que demonstre (m) a execução de fornecimento/serviços semelhantes aos descritos neste estudo.

Requisitos mínimos de qualificação técnica:

O (s) atestado(s) de capacidade técnica deverão ser emitidos pela empresa contratante, assinados por representante legal, discriminando:

- . O objeto contratado;
- . Dados completos da empresa contratada;
- . Quantitativos compatíveis com o objeto desta contratação.

5.3 Natureza dos serviços:

Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade
01	Câmera IP Full HD 1080p, Resolução 2 megapixels (1080p) Alimentação PoE Ativo (IEEE 802.3at), Inteligência Artificial Embarcada, Alcance IR de 100 m, Tecnologia Starlight, Zoom óptico de 25x, Inteligência Artificial Compressão de Vídeo, PoE+ Power Over Ethernet	08 und
02	Câmera Bullet Multi-HD 2 Megapixel, Alta Definição de Imagens FULL HD 1080p, Compatível com Modo Full HD Protocolo MultiHD - HDCVI, AHD-H, HDTVI, Analógico	20 und
03	Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Video Monitoramento -CFTV	12 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Qtd.	Preço Médio (R\$)	Valor Total (R\$)	Diferença Menor Preço
001	Câmeras IP Speed Dome VIP 3225 SD IR IA G2: equipamentos de alta performance com tecnologia de inteligência artificial, infravermelho e rotação 360°, ideais para monitoramento de grandes áreas urbanas com alta nitidez e precisão	8 un.	6.365,98	50.927,84	8,86%
002	Câmeras VHD 1230 B Multi HD 1080p 30m: câmeras convencionais de alta resolução com alcance de 30 metros, destinadas à vigilância fixa em pontos estratégicos de médio alcance	20 un.	256,39	5.127,80	15,51%
003	Manutenção Técnica de CFTV inclui suporte contínuo, correção de falhas, atualizações técnicas e substituição de peças quando necessário, assegurando o funcionamento ininterrupto do sistema.	12 MESES	1.665,00/mês	19.980,00	0,91%

Além disso, a proposta observa rigorosamente as diretrizes da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e da IN SEGES/ME nº 65/2021, garantindo transparência, competitividade e economicidade.

Variação e Aderência ao Mercado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

- Câmeras Speed Dome apresentaram variação moderada (8,86%), indicando consistência entre fornecedores.
- Câmeras convencionais com maior variação (15,51%) – sugere necessidade de cautela quanto a qualidade e padrão técnico do equipamento.
- Serviço de manutenção teve variação mínima (0,91%), mostrando alta padronização do serviço no mercado.

Comparativo com Outras Contratações Públicas:

Foram identificados valores de referência similares, com contratações semelhantes entre R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais) e R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil), o que indica que o valor de R\$ 76.035,64 (Setenta e seis mil, trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), está dentro da faixa praticada.

Conclusão:

O valor total do processo está em consonância com os preços praticados no mercado público e privado. A cotação média foi feita com variedade de fontes e fornecedores, com atenção às exigências legais (Lei 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 65/2021).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução visa fortalecer a segurança pública e patrimonial do município de Abre Campo/MG por meio da aquisição de câmeras de segurança e da contratação de serviço especializado de manutenção de sistema de CFTV (Circuito Fechado de Televisão), com vigência de 12 meses.

O termo de contrato observará a o disposto nos termos dos art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, observada a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

A contratação dos serviços de manutenção tem caráter continuado, podendo o contrato ter sua prorrogação máxima decenal, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Desta forma, a modalidade PREGÃO no formato ELETRÔNICO enquadra-se no objeto que ora se pretende licitar. Forma de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE - Modo de disputa: ABERTO. O intervalo de lances deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas no inciso II, do art.47, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento dos serviços deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

A jurisprudência do TCU está pacificada no sentido de que a regra é que a adjudicação ocorra por item, sendo a adjudicação por lote a exceção, desde que devidamente justificada a razão de sua necessidade. Essa questão está expressa na Súmula TCU 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Há como se vislumbrar possibilidades de parcelamento, uma vez que o objeto não é único, e nessa condição se mostra atrativo, vantajoso e econômico. A aquisição, objeto da pretensão contratual, é feita parceladamente, sendo os itens agrupados por conveniência comercial de forma que um mesmo fornecedor possa se interessar na disputa de mais de um item dentro do processo licitatório.

A presente aquisição será feita via menor preço por cada lote, sendo que os itens de câmeras comporão um lote e os serviços de manutenção outro lote, conforme abaixo identificado:

Lote nº 001				
Item	Descrição	Qtd.	Preço Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
001	Câmeras IP Speed Dome VIP 3225 SD IR IA G2: equipamentos de alta performance com tecnologia de inteligência artificial, infravermelho e rotação 360°, ideais para monitoramento de grandes áreas urbanas com alta nitidez e precisão	8 un.	6.365,98	50.927,84
002	Câmeras VHD 1230 B Multi HD 1080p 30m: câmeras convencionais de alta resolução com alcance de 30 metros, destinadas à vigilância fixa em pontos estratégicos de médio alcance	20 un.	256,39	5.127,80
Valor total estimado				R\$ 56.055,64
Lote nº 002				
Item	Descrição	Qtd.	Preço Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
003	Manutenção Técnica de CFTV inclui suporte contínuo, correção de falhas, atualizações técnicas e substituição de peças quando necessário, assegurando o funcionamento ininterrupto do sistema.	12 MESES	1.665,00/mês	19.980,00
Valor total estimado				R\$ 19.980,00
Valor total estimado dos lotes				R\$ 76.035,64

10. ESTUDO DE MERCADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

O levantamento apresenta contratações similares em outros órgãos e painéis oficiais, com valores variando entre R\$ 4.439,20 e R\$ 82.573,40, confirmando a competitividade dos preços apurados.

Itens de maior impacto financeiro:

As câmeras Speed Dome representam cerca de 67% do valor total.

- Serviço de manutenção: variação mínima (0,91%), indicando uniformidade de preços.

- Diferença entre fornecedores:

Speed Dome → até 8,86% acima do menor preço.

Câmera convencional → até 15,51% acima do menor preço.

- Conformidade: Pesquisa realizada conforme Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME 65/21.

CONCLUI-SE QUE o mercado para fornecimento de câmeras de segurança e serviços de manutenção de CFTV apresenta:

- Alta competitividade nos preços de manutenção.
- Variação moderada nos equipamentos, exigindo atenção para padronização técnica e garantia de qualidade.
- Preços dentro da média nacional, garantindo segurança jurídica e economicidade para a Administração

Recomenda-se:

- Avaliar a qualidade técnica dos equipamentos além do preço.
- Priorizar fornecedores com experiência em contratos públicos de CFTV.
- Garantir cláusulas de SLA (nível de serviço) no contrato de manutenção.

11- FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1.A contratação será realizada na modalidade **PREGAO**, na sua forma **ELETRONICA**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos dos artigos 6º, inciso **XLI**, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.A participação nesta licitação nos itens cujo valor estimado é inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) é **EXCLUSIVA às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP ou equiparadas, sediadas LOCAL**, conforme **Decreto Municipal nº 382/2024, de 30 de julho de 2024**, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local, a ampliação da eficiência das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, salvo se não participarem no mínimo três fornecedores competitivos que enquadrem nestas condições, conforme justificativas abaixo descritas:

- a. Conforme previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021, o desenvolvimento nacional sustentável é explicitado como um dos objetivos gerais das licitações e contratações públicas. Este objetivo busca integrar o crescimento econômico com a proteção ambiental e a equidade social, incentivando práticas que promovam a inovação, a eficiência econômica, a minimização de impactos ambientais e o desenvolvimento local ou regional;
- b. A redação do novel art. 47, da Lei Complementar nº 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante;
- c. Basicamente, sabe-se que as principais alterações promovidas pela LC nº 147/14 na LC nº 123/06 foram:
 1. Ampliação do prazo para comprovação da regularidade fiscal (art. 43, § 1º); 2. Licitação exclusiva para ME's e EPP's (art. 48, inc. I); 3. Subcontratação sem limite de ME's e EPP's (art. 48, inc. II); 4. Cotas de objetos divisíveis (art. 48, inc. III); 5. Prioridade de contratação para ME's e EPP's sediadas local ou regionalmente (art. 47); 6. Margem de preferência para contratação de ME's e EPP's (art. 48, § 3º); 7. desnecessidade de previsão no instrumento convocatório (art. 49, inc. I); e, finalmente, 8. Preferência nas dispensas de licitação tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (art. 49, inc. IV);
- d. Entretanto, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: 'para toda regra existe uma exceção'. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando:

1- não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; 2- o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou, 3- a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incs. I e II, do art. 74, do caput do referido art. 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; 4 – o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto Municipal N.º 382/2024.

- e. Ainda, conforme justificativas acima, a jurisprudência do TCEMG é firme no sentido de que a delimitação geográfica das empresas está compreendida no âmbito do poder discricionário da Administração, devendo ser devidamente justificada. A propósito, trago a lume os dispositivos da ementa do acórdão proferido pela Segunda Câmara nos autos da Denúncia n. 1.084.435, de relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila:

“1. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

Complementar n. 147/2014, a administração pública deve realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O art. 48, § 3º, da Lei Complementar n. 123/2006, permite à Administração Pública a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, sendo cláusula circunscrita ao poder discricionário da Administração optar pelo modo que melhor atende ao interesse público, desde que presentes no procedimento licitatório 3 (três) empresas sediadas no âmbito municipal, tendo em vista a busca pela promoção do desenvolvimento econômico e social no município”. (destaquei) [Denúncia n. 1.084.435. Rel. Cons. Wanderley Ávila. Segunda Câmara. Deliberada em 17/6/2021. Acórdão disponibilizado no DOC de 15/7/2021].

Conforme Processo: 1161163, o TECMG, julgou:

SEGUNDA CÂMARA – 3/9/2024

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO OU NA REGIÃO. ITENS ORÇADOS ACIMA DE R\$80.000,00. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO. INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO PORTAL DO MUNICÍPIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS APONTAMENTOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Na licitação processada por itens ou lotes, cada item ou lote é considerado um procedimento licitatório separado, com julgamentos e adjudicações independentes.
2. No art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/2006, preceitua-se que o gestor deverá conceder exclusividade à Microempresa – ME e à Empresa de Pequeno Porte – EPP em itens de valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), visando conferir tratamento diferenciado às pequenas empresas como forma de impulsionar o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional.
3. A restrição por critério de regionalidade para itens orçados acima de R\$ 80.000,00, expressamente previstos no edital como afetos à ampla participação, é irregular.

f. Os benefícios esperados dessa escolha, demonstrando como isso se alinha com o desenvolvimento econômico regional, a melhoria da logística local, e as políticas públicas de apoio a microempresas e empresas de pequeno porte, além de estar alinhada com a legislação vigente e os princípios de transparência e eficiência administrativa.

g. Como resultados pretende a Administração:

- **Fomento ao Desenvolvimento Local:** Por meio do estímulo à economia local, as licitações restritas podem incentivar o fortalecimento de empresas menores, promovendo a distribuição de renda e a redução de desigualdades dentro de um determinado território.
- **Redução de Impactos Ambientais:** A preferência por empresas locais pode contribuir para reduzir a pegada de carbono associada ao transporte de bens e serviços, uma vez que se diminui a distância entre os pontos de produção e de consumo.
- **Incentivo à Inovação e à Qualidade:** Incentivar empresas locais a participarem de licitações pode estimular a competitividade e a melhoria da qualidade dos produtos e serviços, além de promover inovações tecnológicas e práticas sustentáveis que possam ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

replicadas em outras regiões.

11.3. Em suma, ao incorporar o desenvolvimento nacional sustentável nas justificativas de licitações exclusivas para determinadas microempresas ou empresas de pequeno porte, a Administração Pública não apenas cumpre com suas obrigações legais, mas também orienta suas ações por um compromisso ético e sustentável com o futuro do país.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A implementação do sistema de vídeo monitoramento por meio da aquisição de câmeras de segurança e contratação de serviço de manutenção técnica contínua tem como objetivo central garantir a proteção de espaços públicos e bens patrimoniais do município de Abre Campo/MG. A seguir, destacam-se os principais resultados esperados com a execução desta solução:

- Melhoria da Segurança Pública:
 - Redução de crimes e atos de vandalismo em locais monitorados.
 - Agilidade na identificação e resposta a ocorrências com acesso em tempo real às imagens.
- Preservação do Patrimônio Público:
 - Monitoramento constante de prédios, praças, escolas e bens públicos, reduzindo prejuízos causados por depredações e furtos.
- Apoio à Fiscalização e Gestão Municipal:
 - Uso das imagens para apuração de denúncias e infrações.
 - Suporte à tomada de decisões estratégicas com base em evidências visuais.
- Continuidade Operacional e Qualidade Técnica:
 - Garantia de funcionamento ininterrupto com manutenção mensal contratada.
 - Qualidade constante das imagens captadas.
- Transparência e Controle Social:
 - Compartilhamento das ações com a população, promovendo confiança na administração pública.
- Eficiência na Gestão de Recursos Públicos:
 - Equipamentos modernos com tecnologia IP e HD, promovendo longevidade e custo-benefício.

12.2. Transparência e controle: as imagens podem registrar o comportamento da população e de servidores públicos, como policiais e guardas, promovendo justiça e prevenindo abusos.

12.3. Apoio à gestão urbana: possibilita o controle e análise de situações cotidianas em espaços públicos, como limpeza urbana, fluxo de pessoas, iluminação e manutenção.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A contratação não demandará qualquer alteração no ambiente do Órgão, físicas ou tecnológicas, logísticas ou de providências pertinentes para o bom andamento da contratualização.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deve atender, quando couber, a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Art. 5º: “Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL”:

que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).”

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando as análises ora empreendidas no presente Estudo Preliminar da contratação e demais informações, consideramos viável, tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, a realização da contratação pretendida.

Abre Campo/MG, 10 de outubro de 2025.

ALESON SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras, Serviços
Urbanos e Transportes

FLAVIA CORREIA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação

GELMA MARIA SOARES SILVA SANTANA
Secretária Municipal de Saúde